LEI COMPLEMENTAR Nº 83

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARTUR NOGUEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E SUA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica instituída a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARTUR NOGUEIRA, pessoa jurídica de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, para atuar em todo o território municipal, vinculada à Diretoria Municipal de Saúde, com sede neste Município e, que se regerá por Estatuto a ser aprovado pelo Prefeito, mediante Decreto, conforme art.32.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO, com prazo de duração indeterminado, adquirirá personalidade jurídica a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O Município será representado pelo Prefeito no ato de instituição da FUNDAÇÃO.

Artigo 3º - A finalidade da FUNDAÇÃO é a execução dos serviços médicos, no âmbito do Hospital Municipal e respectivo Pronto Socorro e, dos que lhes são correlatos, bem como os que lhes sirvam de apoio para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 4º - Para a consecução de seus fins a FUNDAÇÃO poderá:

LEI COMPLEMENTAR Nº 83

I - celebrar convênio, consórcios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, de direito público ou privado;

II - descentralizar seus serviços, mantendo unidades de saúde nos bairros mais populosos, carentes e nos distritos;

III - alienar bens que não sejam úteis às suas finalidades, cumpridas as exigências legais;

IV - solicitar que servidores municipais sejam colocados à disposição da FUNDAÇÃO, com ou sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens de ordem pessoal; e

V - celebrar convênios com a Secretaria Estadual de Saúde ou Ministério da Saúde, objetivando comissionamento de servidores;

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

I - pela dotação de R$30.000,00 (trinta mil reais), provenientes do Tesouro Municipal;

II - pelos bens e direitos que lhe sejam doados por pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas e organizações governamentais, nacionais ou estrangeiras;

III - pelos bens que vier a adquirir à qualquer título;

IV - dotações específicas do Orçamento do Município;

V - cessão de direitos possessórios, legados, doações ou promessas de doações;

Parágrafo único - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO serão

LEI COMPLEMENTAR Nº 83

utilizados exclusivamente para a consecução de seus fins.

Artigo 6º - No caso de extinguir-se a FUNDAÇÃO, seus bens e direitos passarão automaticamente a pertencer ao patrimônio do Município de Artur Nogueira.

Artigo 7º - A FUNDAÇÃO gozará no que se refere a seus bens, rendas e serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes, de imunidade tributária.

CAPÍTULO III
DA RECEITA

Artigo 8º - São receitas da FUNDAÇÃO:

I - a parcela que lhe for atribuída pelo Município em seu orçamento;

II - subvenções federais, estaduais e municipais;

III - quaisquer auxílios que venham a ser concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras;

IV - parcelas, a qualquer título, transferidas por entidades governamentais;

V - as rendas de seu patrimônio;

VI - as doações, legados, subvenções e contribuições pecuniárias de qualquer origem;

VII - o resultado da cobrança de preços em razão da prestação de seus serviços;

VIII - o resultado da alienção dos bens patrimoniais;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicação de capitais; e

LEI COMPLEMENTAR Nº 83

X - outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

Parágrafo 1º - A entrega à FUNDAÇÃO da dotação orçamentária municipal obedecerá à programação financeira e desembolso.

Parágrafo 2º - A FUNDAÇÃO deverá aplicar seus recursos disponíveis no mercado financeiro em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo 3º - A FUNDAÇÃO poderá reservar anualmente, até 20% de sua receita bruta, para constituição de um Fundo de Melhoria dos Serviços de Saúde.

Parágrafo 4º - A FUNDAÇÃO deverá obrigatoriamente manter conta bancária em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º - São órgãos da FUNDAÇÃO:

I - o Conselho de Curadores;
II - a Presidência e
III - as Superintendências.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO DE CURADORES

Artigo 10 - O Conselho de Curadores será constituído de 7 (sete) membros, excluído o Presidente da FUNDAÇÃO, que se reunirão, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, a saber:

I - o Prefeito Municipal indicará dois membros de sua livre escolha;

LEI COMPLEMENTAR Nº 83

II - a Câmara Municipal indicará um membro, que poderá ser Vereador ou não;

III - a classe médica apresentará uma lista tríplice, da qual o Prefeito escolherá um membro;

IV - a Ordem dos Advogados do Brasil, apresentará uma lista tríplice de Advogados residentes no Município de Artur Nogueira, da qual o Prefeito escolherá um membro;

V - a Associação Comercial e Industrial de Artur Nogueira, apresentará uma lista tríplice, da qual o Prefeito escolherá um membro;

VI - o Conselho Municipal de Saúde apresentará uma lista tríplice, da qual o Prefeito escolherá um membro.

Artigo 11 - Os membros do Conselho de Curadores serão livremente nomeados pelo Prefeito, dentre as pessoas indicadas no artigo anterior, devendo ser de ilibada reputação, não sendo remunerados seus cargos, mas honoríficos e reconhecidos como serviço público relevante, podendo ser exonerados pela mesma Autoridade.

Parágrafo único - O Presidente da FUNDAÇÃO solicitará ao órgão ou entidade responsável pela indicação do membro do Conselho de Curadores, a apresentação de nova lista tríplice, no caso de impedimento, renúncia, destituição, exoneração ou extinção do mandato do titular, da qual o Prefeito escolherá e nomeará o membro substituto, que deverá complementar o período do mandato.

Artigo 12 - Os membros do Conselho de Curadores não possuem vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO e no exercício de seus mandatos não poderão prestar serviços remunerados à FUNDAÇÃO à qualquer título.

Artigo 13 - O mandato de cada membro do Conselho de Curadores será de 4 (quatro) anos, devendo coincidir com o do Prefeito, podendo ser reconduzido.

LEI COMPLEMENTAR Nº 83

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Curadores deverão escolher, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho de Curadores, que deverão ser eleitos com a maioria simples de votos.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho de Curadores proferir o voto minerva.

Artigo 15 - O Presidente da FUNDAÇÃO é membro nato do Conselho de Curadores, a que alude o artigo 10 desta Lei, sem direito a voto.

Artigo 16 - A convocação ordinária e extraordinária do Conselho poderá ser solicitada pelo Prefeito, pelo seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, bem como pela Câmara Municipal.

Artigo 17 - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, deverão contar com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A falta em mais da metade das reuniões ordinárias e extraordinárias, mensalmente, implicará a perda automática do mandato. Não serão computados para efeito do disposto neste parágrafo, as faltas justificadas, à critério do Conselho de Curadores.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Curadores manifestar conclusivamente quanto:

I - à organização e orientação geral da FUNDAÇÃO;

II - à aprovação ou a alteração do Estatuto da FUNDAÇÃO;

III - à aprovação ou a alteração do Regimento Interno;

IV - ao plano de aplicação do Fundo de Melhoria dos Serviços de Saúde;

V - ao plano de investimento financeiro;

LEI COMPLEMENTAR Nº 83

VI - ao orçamento apresentado pelo Presidente da FUNDAÇÃO;

VII - às prestações de contas e balancetes mensais;

VIII - aos pedidos de alienação de bens não necessários à FUNDAÇÃO;

IX - à aprovação do quadro de pessoal, a criação de novos empregos ou a sua extinção;

X - a aprovação de reajuste ou aumento salarial dos empregados da FUNDAÇÃO;

XI - à criação de qualquer tipo de gratificação pecuniária, vantagens de ordem pessoal ou benefícios indiretos;

XII - ao plano de carreira e salarial dos empregados da FUNDAÇÃO;

XIII - ao relatório anual de atividades;

XIV - à criação de novas Superintendências;

XV - à(s) alteração(ões) na estrutura administrativa e funcional da FUNDAÇÃO; e

XVI - a qualquer matéria encaminhada pelo Presidente da FUNDAÇÃO e pelo Prefeito e Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 19 - O Presidente da FUNDAÇÃO ou seu substituto, será nomeado em comissão e exonerado, pelo Prefeito, vedada a acumulação deste com qualquer cargo público.

Artigo 20 - Compete ao Presidente da FUNDAÇÃO:

LEI COMPLEMENTAR Nº 83

I - elaborar em conjunto com as Superintendencias o Estatuto e o Regimento Interno;

II - propor alteração(ões) no Estatuto e no Regimento Interno;

III - elaborar, administrar e aplicar o Fundo de Melhoria dos Serviços de Saúde;

IV - elaborar o plano de investimento financeiro e o orçamento em conjunto com as Superintendências;

V - encaminhar ao Conselho de Curadores as prestações de contas e balancetes mensais;

VI - propor a alienação de bens não necessários aos objetivos da FUNDAÇÃO;

VII - elaborar o quadro de pessoal;

VIII - propor a criação e extinção de empregos;

IX - propor reajuste ou aumento salarial;

X - propor a criação de qualquer tipo de gratificação, vantagem de ordem pessoal ou benefício indireto;

XI - elaborar o plano de carreira e salários;

XII - elaborar o relatório anual de atividades a ser encaminhado ao Conselho de Curadores, ao Executivo e Legislativo Municipal;

XIII - propor alteração(ões) na estrutura administrativa;

XIV - contratar, admitir e demitir empregados;

XV - nomear e exonerar Superintendentes;

LEI COMPLEMENTAR Nº 83

XVI - aprovar a compra de materiais;

XVII - aprovar a contratação de serviços de terceiros para serviços provisórios;

XVIII - disciplinar os serviços internos;

XIX - zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno;

XX - elaborar o plano de expansão da rede física de atendimento em obediência às diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

XXI - autorizar o pagamento das despesas e assinar cheques em conjunto com o Superintendente Administrativo-Financeiro;

XXII - apresentar anualmente, até o último dia de fevereiro de cada ano, suas contas ao Executivo e Legislativo Municipal e ao Conselho de Curadores;

XXIII - prestar informações, quando solicitado, ao Conselho de Curadores, ao Executivo e ao Legislativo Municipal; e

XXIV - representar a FUNDAÇÃO em Juízo ou fora dele, exceto no ato de sua constituição quando se fará representar pelo Prefeito.

Artigo 21 - O mandato do Presidente da FUNDAÇÃO será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 22 - O cargo de Presidente da FUNDAÇÃO será remunerado, não podendo ultrapassar a remuneração dos Diretores ou Secretários do Município de Artur Nogueira.

CAPÍTULO VII
DAS SUPERINTENDÊNCIAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 83

Artigo 23 - São duas as Superintendências:administrativa-financeira e técnica.

I - O Superintendente administrativo-financeiro deverá ter nível superior e

II - O Superintendente técnico deverá ser médico.

Artigo 24 - Os Superintendentes serão nomeados, em comissão, pelo Presidente da FUNDAÇÃO, "ad referendum" do Prefeito.

Parágrafo único - Os cargos de Superintendentes serão remunerados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - O término do primeiro mandato de cada membro do Conselho de Curadores,bem como do Presidente da FUNDAÇÃO, deverá coincidir com o do Prefeito,podendo ser reconduzidos.

Artigo 26 - A contabilidade da FUNDAÇÃO será pública e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 27 - Cabe à FUNDAÇÃO com exclusividade, a administração de suas atividades administrativas, bem como de recursos financeiros.

Artigo 28 - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a posse, gratuitamente, à FUNDAÇÃO, mediante a modalidade de cessão de uso, através de Instrumento Particular, o prédio e respectivo terreno do Hospital Municipal, sito nesta cidade, na Avenida Dr.Fernando Arens, com todas as suas instalações, bens móveis e utensílios que o integram.

Artigo 29 - O regime jurídico do pessoal da FUNDAÇÃO será o previsto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Artur Nogueira - Lei Complementar nº.18, atendidas as

LEI COMPLEMENTAR Nº 83

normas previstas na Constituição Federal aplicáveis ao Servidor Público - (C.F.-arts.37 a 41).

Parágrafo único - Os empregados serão admitidos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo-lhes vedada a acumulação de cargo, emprego ou função público, salvo o previsto na Constituição Federal-art.37 XVI e XVII.

Artigo 30 - A FUNDAÇÃO contratará serviços, obras, compras e alienações, mediante processo de licitação, ressalvados os casos específicos na legislação.

Artigo 31 - As despesas anuais com a folha de pagamento da FUNDAÇÃO, inclusive encargos sociais, não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) de sua receita bruta.

Artigo 32 - No prazo de 60 (sessenta) dias o Presidente da FUNDAÇÃO deverá apresentar ao Conselho de Curadores o Estatuto da FUNDAÇÃO, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Artigo 33 - O Estatuto disporá sobre a estrutura administrativa, de pessoal e demais recursos da FUNDAÇÃO.

Artigo 34 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei neste exercício financeiro, correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Sistema Unificado de Saúde, suplementadas, se necessário, nas ocasiões oportunas.

Artigo 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no setor de Finanças e Contabilidade, Crédito Adicional Especial, no valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), para a constituição do patrimônio inicial da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAúDE DE ARTUR NOGUEIRA,anulando-se parte da dotação do orçamento em vigor, a saber:

4 - FAZENDA MUNICIPAL
4.1 - CONTABILIDADE
03080331.17.4351-Amortização Dívida Contratada R$30.000,00

RUA 10 DE ABRIL, Nº 629 - CEP 13160-000 - FONE DDD (019) 877-1011 - FAX 877-2012

C. G. C. (M.F.) Nº 45.735.552/0001-86
Estado de São Paulo - Brasil

LEI COMPLEMENTAR Nº 83

Artigo 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 24 de Outubro de 1996

CLAUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria